PROPOSTA DE (RE)ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA TECNOLÓGICA PÚBLICA MUNICIPAL AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) A PREFEITO(A) E A VICE-PREFEITO(A) – ELEIÇÕES 2016 (MANDATO 2017/2020)

COMBATE À CORRUPÇÃO - EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO E DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS - RESPEITO FUNCIONAL

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA - PERMANENTE DIÁLOGO COLABORATIVO

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E LIBERDADE



PROPONENTE:



ESPÍRITO SANTO / BRASIL SETEMBRO/2016



SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS DE AGRÔNOMOS, ENGENHEIROS (TODAS AS MODALIDADES), GEÓGRAFOS, GEÓLOGOS, METEOROLOGISTAS E TECNÓLOGOS





APRESENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Ao tempo em que cumprimenta com respeito e satisfação os(as) nossos(as) nobres Leitores(as), o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo (SENGE-ES), sindicato laboral que representa aproximadamente 17.000 (dezessete mil) profissionais capixabas, tem a satisfação de voluntariamente apresentar esta inovadora CONTRIBUIÇÃO PARA A REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA TECNOLÓGICA PÚBLICA MUNICIPAL com o intuito de aprofundar a proativa e exitosa parceria das categorias profissionais da Agronomia, Engenharia, Geografia, Geologia, Meteorologia e Tecnólogos com o Poder Público Municipal mediante o debate colaborativo de pauta contemporânea RELACIONADA À IMEDIATA MELHORIA DA QUALIDADE DOS DIVERSOS SERVIÇOS PÚBLICOS de engenharia e afins ofertados direta e indiretamente pela Municipalidade à população local e regional.

Nosso objetivo específico é, de forma dinâmica e integrada, oportunizar a todos(as) os(as) Profissionais/Servidores(as) da Área Tecnológica Pública Municipal as condições mínimas necessárias para num curto prazo potencializar o desempenho profissional e promover o aprimoramento funcional no âmbito das nossas organizações públicas municipais, incluindo o fortalecimento do combate à corrupção, a promoção do exercício legal da profissão e dos cargos/funções públicos nos termos da Lei Federal nº. 5.194/1966 (e normativas decorrentes) e a compatibilização dos vigentes salários das carreiras públicas das citadas categorias profissionais com o patamar mínimo (justo e merecido) da Lei Federal nº 4.950-A/1966 e da Resolução Confea nº. 397/1995 (Salário Mínimo Profissional - SMP das aludidas categorias profissionais), remunerando-os condizentemente com as suas responsabilidades e complexidade das atividades desempenhadas, importando assim na efetiva valorização profissional da PRATA DA CASA.

Para tanto, é imprescindível conhecer algumas das particularidades dos Cargos/Funções Públicos da Área Tecnológica Municipal regulados pelo Conselho Federal e Regional de Agronomia e Engenharia (Sistema Confea/Crea), a saber:

1 - Tais Cargos/Funções Públicos possuem caráter técnico e complexidades específicas, portanto, existem pré-requisitos seletivos para o seu provimento, ou seja, dentre outras determinações, só podem ocupar esses Cargos/Funções cidadãos(ãs) previamente formados(as) em cursos específicos de nível superior pleno e/ou de curta duração com registro profissional ativo e regular no Sistema Confea/Crea, sendo exigível responsabilidade técnica (ART) tanto para o exercício do Cargo/Função quanto pela realização de suas atividades rotineiras (projetos, obras e





serviços diversos de engenharia e afins), atividades estas que jamais podem ser executadas por qualquer outra categoria profissional (regulamentada ou não), sob o risco, inclusive, de se favorecer a CORRUPÇÃO no Serviço Público;

- 2 Os Cargos/Funções em questão derivam de profissões regulamentadas por legislações federais e normas específicas do Sistema Confea/Crea, regulamentações que também valem e regram sobremaneira a atuação de tais profissionais em todo o serviço público (independente do vínculo trabalhista: comissionado, estatutário, celetista e designação temporária DT's), uma vez que não é facultado à administração pública direta e indireta (e, conseqüentemente, aos/às seus/suas respectivos/as servidores/as e prepostos/as) 'fazer/cumprir' ou 'deixar de fazer/cumprir' os ditames legais;
- 3 As categorias profissionais em tela possuem jornada de trabalho e piso salarial nacional (SMP) definidos pela Lei Federal nº 4.950-A/1966 e Resolução Confea nº. 397/1995, fruto da vontade e dos anseios da sociedade brasileira que ao tempo em que reconhece a importância e a utilidade pública dos serviços prestados pela Área Tecnológica Pública também pactua a JUSTA valoração mínima pela prestação de tais serviços em todo o País, normativas estas devidamente recepcionadas pela Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88);
- 4 Os(as) Profissionais/Servidores(as) Públicos(as) titulares dos Cargos/Funções em questão possuem maiores restrições e menores possibilidades de outro emprego público do que os(as) profissionais/servidores(as) das áreas da saúde e magistério, por ex., pois não podem acumular outro cargo/função público de técnico, mesmo inexistindo conflito de jornada/horário de trabalho (ver CF/88), portanto, na maioria das vezes, os seus rendimentos mensais decorrem de um único emprego/empregador público;
- 5 Tais Profissionais/Servidores(as) Públicos(as) estão sujeitos a todos os princípios da Administração Pública, especialmente os de Imparcialidade e Impessoalidade, portanto e neste caso, possuem maiores limitações em acumular vínculo empregatício com a iniciativa privada e/ou atuar como profissionais liberais/autônomos;
- 6 Os(as) Titulares de tais Cargos/Funções são profissionais estruturantes e imprescindíveis à Sociedade Brasileira que qualificam as nossas CIDADES, sendo um dos responsáveis técnicos pela elaboração e execução dos seus Orçamentos Públicos ao realizarem atividades, tais como: normatização do crescimento/desenvolvimento Municipal e Regional, elaboração/análise/aprovação de projetos e empreendimentos públicos e privados, captação de recursos financeiros e execução/fiscalização de obras (construção, reforma e ampliação) públicas e privadas; e, por fim,





7 - Tais Profissionais vivenciam uma contradição salarial desestimulante no Serviço Público, pois recebem vencimentos muito inferiores ao citado SMP e são os responsáveis diretos pelos projetos/obras públicos de custos elevados que serão executados por outros colegas profissionais da iniciativa privada que recebem minimamente o SMP da categoria, uma vez que tais trabalhos são obrigatoriamente contratados via CLT e Lei Geral das Licitações, sendo esta uma das principais causas do ainda vigente e maléfico APHARTEID na nossa área de atuação/conhecimento entre o setor público e a iniciativa privada.

Diante de tais fatos, os principais instrumentos desta transformadora proposta que cria as fundamentais condições para uma segura, transparente e processual evolução da Área Tecnológica Pública Municipal são:

- A apresentação e divulgação entre os(as) candidatos(as) a Prefeito(a) e a Vice-Prefeito(a) das eleições de 2016 da presente PROPOSTA DE (RE)ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA TECNOLÓGICA PÚBLICA MUNICIPAL voluntariamente elaborada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo (SENGE-ES), documento que integra de forma unificada a Pauta de Reivindicações das Categorias Profissionais envolvidas na Área Tecnológica Pública Municipal; e
- A instituição formal do GRUPO TÉCNICO INTERINSTITUCIONAL (GTI) DA ÁREA TECNOLÓGICA PÚBLICA, grupo de caráter consultivo e recomendatório, que consolida o permanente canal democrático de diálogo colaborativo, gestão pública compartilhada, respeito funcional e valorização profissional no âmbito da Municipalidade.

Na convicção de contarmos com a sensibilidade política, a determinação técnica e a coragem administrativa dos nossos possíveis futuros Gestores Públicos Municipais, agradecemos antecipadamente a atenção e apresentamos protestos de elevada estima e consideração, humildemente requerendo que seja dada ciência aos termos da aludida Proposta, desde já, colocando-nos à sua inteira disposição para auxiliá-los na execução da Proposta em tela a partir de janeiro de 2017, caso vossa chapa seja a vencedora das eleições deste ano em vosso Município.

VITÓRIA/ES, 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Presidente ARY MEDINA SOBRINHO

PROPONENTE: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo (SENGE-ES)





PROPOSTA DE (RE)ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA TECNOLÓGICA PÚBLICA MUNICIPAL AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) A PREFEITO(A) E A VICE-PREFEITO(A) – ELEIÇÕES 2016 (MANDATO 2017/2020)

Nº	Propostas	A ÇÕES	PRAZOS	
	MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO E DIÁLOGO COLABORATIVO			
	Criar e implantar administrativamente (via Decreto e/ou Portaria) o Grupo Técnico Interinstitucional (GTI) da Área Tecnológica Pública Municipal, de caráter consultivo e recomendatório, composto paritariamente por integrantes da Administração Municipal, das Entidades de Classe representantes das Categorias Profissionais envolvidas e dos(as) Profissionais/Servidores Públicos eleitos(as) entre seus pares, objetivando a pactuação e a regulamentação complementar	Elaborar minuta de Instrumento Legal do Executivo criando o GTI da Área Tecnológica Pública Municipal	JAN/2017	
01	do desempenho/exercício dos cargos/funções abrangidos pelo presente Instrumento, competindo-lhe, por exemplo: elaborar o seu Regimento Interno e a sua sistemática de funcionamento, inventariar e diagnosticar a demanda de Profissionais nos diversos setores da Área Tecnológica Pública Municipal; propor a reestruturação organizacional/funcional destes setores, bem como, a (re)definição (quali e quantitativa) dos seus cargos/funções; debater amplamente e elaborar as Políticas Remuneratórias, de Valorização e Aperfeiçoamento Profissional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para as citadas Categorias (progressão por titulação, tempo de serviço/avaliação de desempenho e nível de responsabilidade técnica); instruir a organização e a realização de concurso de remoção interna e concursos públicos externos para o adequado funcionamento destes setores, na forma da legislação vigente.	Homologar os Atos de criação do GTI e de nomear os seus respectivos membros para o mandato 2017/2020	FEV/2017	





N⁰	Propostas	AÇÕES	PRAZOS	
	COMBATE À CORRUPÇÃO, EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO E DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS E RESPEITO FUNCIONAL			
02	Viabilizar urgente e permanentemente melhorias na qualidade gerencial/administrativa, física e tecnológica nos setores da Área Tecnológica (engenharia e afins) da Administração Municipal (direta e indireta), aprimorando os instrumentos de ação e interrompendo a precarização do serviço público.			
03	Suspender a terceirização/privatização dos setores da Área Tecnológica (engenharia e afins) da Administração Municipal (direta e indireta), eliminando-se as contratações abusivas e ilegais de cooperativas de trabalho, fundações, empresas, consultores externos e convênios/termos de cooperação com associações privadas, bem como, a utilização de estagiários e comissionados para desempenharem as atividades/atribuições originais e exclusivas dos Cargos/Funções efetivos em tela.			
04	Criar e implantar a Controladoria do desempenho das atividades/atribuições da Área Tecnológica (incluindo Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria Especializadas) da Administração Municipal (direta e indireta) composta por Servidores/Profissionais efetivos e pertencentes ao Sistema Confea/Crea, objetivando apurar interna o impeliatamento todas as eventuais denúncias do irregularidades que envolvam os sous		FEV/2017	
	interna e imediatamente todas as eventuais denúncias de irregularidades que envolvam os seus projetos/obras (incluindo os eventualmente contratados), os seus Profissionais e os seus setores da Área Tecnológica.	Homologar os Atos de criação da Controladoria e iniciar a sua implantação	A partir de FEV/2017	
05	Realizar o imediato registro/cadastro da Administração Municipal (direta e indireta) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-ES) como prestadora de diversos serviços tecnológicos (elaboração, licitação, execução, análise e fiscalização de projetos e obras públicas e privadas, etc) à Sociedade, nos termos da Lei Federal nº. 5.194/1966, a Resolução Confea nº. 336, de 27/10/1989, e suas atualizações.	Proceder ao devido registro/cadastro	FEV/2017	
	Viabilizar a constituição do Acervo Técnico dos(as) Profissionais em questão junto ao Crea-ES, realizando constantemente o obrigatório recolhimento/pagamento das suas Anotações de	Levantamento cadastral e diagnóstico situacional pelo GTI	FEV/2017	
06	Responsabilidade Técnica (ART), tanto de desempenho de Cargo/Função quanto de execução de obras, projetos e demais serviços/atividades técnicas, conforme as Leis Federais nºs. 5.194/1966 e 6.496/1977, a Resolução Confea nº. 1.025, de 30/10/2009, e suas atualizações.	Início do recolhimento sistemático das obrigatórias ART's		
07	Realizar concurso de remoção interna para os Titulares dos Cargos/Funções em questão nos diversos setores da Área Tecnológica (engenharia e afins) da Administração Municipal (direta e indireta), sempre antes da nomeação de novos concursados.	DURANTE TODO O MANDATO 2017/2020		





Nº	Propostas	AÇÕES	PRAZOS
08	Realizar concurso público/processo seletivo simplificado na forma da lei para contratação de novos(as) Profissionais, preenchendo imediatamente todas as vagas desocupadas da Área Tecnológica (engenharia e afins) da Administração Municipal (direta e indireta).		
09	Nomear exclusivamente Profissionais habilitados(as) e com registros ativos e regulares nos Sistema Confea/Crea nos cargos e funções públicos, comissionados ou não, dos órgãos da Administração Municipal (direta e indireta) para os quais sejam necessários conhecimentos científicos e/ou tecnológicos das áreas de engenharia e afins, sendo, portanto, cargos privativos destes Profissionais, conforme a Lei Federal nº. 5.194/1966, a Resolução Confea nº. 430, de 13/08/1999, e suas atualizações, cargos e funções como: superintendente, diretor, coordenador, chefe e gerente de departamento, divisão, seção, serviço, setor ou qualquer outra unidade organizacional assemelhada.	S), S; e CO; CO; CO. DS e CO	
10	Designar exclusivamente Profissionais habilitados(as) e com registros ativos e regulares nos Sistema Confea/Crea para realizar as seguintes atividades da Área Tecnológica (engenharia e afins), conforme a Lei Federal nº. 5.194/1966, a Resolução Confea nº. 430, de 13/08/1999, e suas atualizações: supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão; elaboração de orçamento técnico; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação, manutenção e instalação de equipamento; e execução de desenho técnico.		ATO 2017/2020
11	Realizar concurso de remoção interna para os Titulares dos Cargos/Funções em questão nos diversos setores da Área Tecnológica (engenharia e afins) da Administração Municipal (direta e indireta), sempre antes da nomeação de novos concursados.		
12	Realizar concurso público/processo seletivo simplificado na forma da lei para contratação de novos(as) Profissionais, preenchendo imediatamente todas as vagas desocupadas da Área Tecnológica (engenharia e afins) da Administração Municipal (direta e indireta).		
13	Oportunizar aos(às) Servidores(as)/Profissionais efetivos(as), de notória e reconhecida competência técnica, a ocupação dos cargos de livre nomeação/comissionados citados no item 09 e/ou quando das aludidas designações do item 10.		





N⁰	Propostas	AÇÕES	PRAZOS
14	Eliminar definitivamente e por completo qualquer desvio de função/atribuição dos estagiários, dos comissionados e dos titulares dos cargos/funções permanentes da Área Tecnológica (engenharia e afins) da Administração Municipal (direta e indireta).	- DURANTE TODO O MANDATO 2017/2020	
15	Substituir formalmente os ocupantes dos cargos comissionados da Área Tecnológica, quando dos seus afastamentos/impedimentos provisórios (férias, licenças médicas, etc) por substitutos interinos, assegurando-lhes os pertinentes benefícios na forma da lei.		
	POLÍTICA REMUNERATÓRIA E VALORIZAÇÃO PROFISS	IONAL	
16	Promover e honrar a isonomia/equiparação de direitos, vantagens e deveres entre os Profissionais ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS e DT's (no que couber) ocupantes dos Cargos/Funções em tela da Área Tecnológica da Administração Municipal (direta e indireta).	DURANTE TODO O MANDATO 2017/2020	
17	Incentivar, autorizar e viabilizar a participação dos(as) Profissionais em tela nos congressos, seminários, cursos de capacitação e afins conforme Políticas de Valorização e Aperfeiçoamento Profissionais pactuadas no GTI da Área Tecnológica Pública Municipal.		
	Homologar as pactuadas Políticas Remuneratórias, de Valorização e Aperfeiçoamento Profissional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Área Tecnológica Pública Municipal e	Apresentação das respectivas Minutas de Projeto de Lei pelo GTI	JAN/2017
18	Emenda a Lei Orgânica Municipal, mantendo o salário-base mensal de todos(as) os(as) seus(suas) Profissionais/Servidores(as) CELETISTAS, ESTATUTÁRIOS e DT'S, titulares dos Cargos/Funções de Agrônomos, Engenheiros (todas as modalidades), Geógrafos, Geólogos, Meteorologistas e Tecnólogos vinculados ao Sistema Confea/Crea, no mesmo patamar do Salário Mínimo Profissional	Envio das Mensagens do Prefeito com os respectivos Projetos de Lei do Executivo à Câmara de Vereadores	FEV/2017
	(SMP) da Lei Federal nº. 4.950-A/1966 (ou outra que vier a substituí-la), da Resolução Confea nº. 397, 11/08/1995, e suas atualizações.	Aprovação pelo Legislativo e homologação/publicação pelo Executivo das novas Leis	MAR/2017
19	Negociar pessoalmente a revisão anual dos vencimentos e remunerações dos(as) Profissionais em questão, mediante amplo debate com as Categorias Profissionais alcançadas por este Termo de Compromisso, considerando tanto a reposição das perdas salariais do período quanto o vigente Salário Mínimo Profissional (SMP) na forma da Lei, homologando-se Lei de autoria do Executivo referente a tal pacto e promovendo-se as necessárias adequações no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA), quando couber.	DURANTE TODO O MANDATO 2017/2020	



XXXXXXXXXXX

Candidato(a) a Prefeito(a)

É verdade o compromisso assumido e damos fé ao presente documento.



N⁰	Propostas	Ações	Prazos
AÇÕES/MEDIDAS CONTINUADAS DE GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E LIBERDADE			
20	Garantir vaga de Conselheiros(as) aos(às) Profissionais/Servidores(as) pertencentes ao quadro técnico permanente da Administração Municipal e vinculados ao Sistema Confea/Crea, tanto nos Conselhos de deliberação coletiva das Políticas Públicas Municipais quanto nos Conselhos/Comitês Executivos que tratem dos assuntos relacionados ao desempenho das atividades da Área Tecnológica Pública Municipal (engenharia e afins).		
21	Fomentar, viabilizar e garantir a ampla participação de todos(as) os(as) Profissionais/Servidores(as) efetivos(as) integrantes do quadro técnico permanente Administração Municipal e vinculados Sistema Confea/Crea na definição das Políticas Públicas Municipais e Metropolitanas, relacionadas com as áreas da Engenharia e Afins, bem como, no PPA, na LDO e LOA.	DURANTE TODO O MANDATO 2017/2020 E SEMPRE QUE DEMANDADO PELAS CATEGORIA PROFISSIONAIS EM TELA	ELAS CATEGORIAS
22	Mobilizar todos os Vereadores do seu Partido, da Coligação, dos Aliados, de Sustentação do Governo e da Oposição na Câmara de Vereadores no sentido de se aprovar os Projetos acima citados e de se apresentar emenda(s), quando couber, a outros Projetos de Lei de interesse da Categoria.		M TELA
23	Sancionar e imediatamente cumprir os Autógrafos de Lei encaminhados pela Câmara de Vereadores que sejam fruto das negociações feitas entre o Executivo e/ou o Legislativo e as Categorias Profissionais em questão.		

PROPONENTE: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo (SENGE-ES)

Presidente ARY MEDINA SOBRINHO

XXXXXXXXXXX

Candidato(a) a Vice-Prefeito(a)